



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 104 DE 16 DE NOVENBRO DE 2017.

À Sua Excelência a Senhora  
Valquiria Di Tata Campos Oliveira  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata de subsídio de despesas decorrentes de Transporte Intermunicipal de estudantes oriundos de famílias de baixa renda residentes em Araçoiaba da Serra.

A Lei ora apresentada à edilidade, num sentido tem por objetivo ajudar pessoas de baixa renda a custear seus estudos. Noutro, revogar concessão de subsídio à famílias, cujas rendas são o suficiente para custear os estudos de seus integrantes. Dessa fora, a Lei busca realizar justiça social.

São essas Senhora Presidente as razões que nos levam a submeter a elevada consideração de Vossa Excelência e à de seus pares, para que, seja realizada apreciação e votação do Presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do Regimento Interno dessa E. Casa.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

**DIRLEI SALAS ORTEGA**

Prefeito Municipal

PROTOCOLONº 1257/17
DATA 16/11/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº. ...117...

DE ..... DE ..... DE 2017.

*Dispõe sobre subsídio de despesas decorrentes  
de Transporte Intermunicipal de estudantes  
residentes em Araçoiaba da Serra.*

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de segundo grau profissionalizante integrantes da rede estadual de ensino e de curso superior, inexistentes neste município.

§ 1º - O subsídio de que trata o “caput” será no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustável anualmente através do índice econômico IPC-FIPE.

§ 2º - Farão jus ao subsídio que trata este artigo os estudantes com renda familiar de até 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos e que estejam inseridos no Cadastro Único do Governo Federal e os que por situações excepcionais, comprovadas por laudo Técnico da Secretaria da Assistência Social, estejam economicamente impossibilitados de custear o transporte.

§ 3º - Considera-se renda familiar, para os efeitos desta lei, a somatória dos rendimentos, de qualquer natureza, do estudante e os seus pais ou responsáveis, ou de seu cônjuge, conforme o caso, sendo que, em qualquer hipótese, a decisão final da concessão do subsídio competirá à Comissão de Transporte Escolar - CTE.

§ 4º - O Executivo Municipal designará uma Comissão de Transporte Escolar – CTE, que será constituída de 3 (três) membros, sendo um representante da Secretaria de Promoção Social, um representante do Conselho Municipal de Educação e um



# **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, todos esses indicados pelo Prefeito.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no primeiro semestre, entre os dias 15/01 a 15/02 ou no segundo semestre, entre os dias 01 a 31/07, à Secretaria Municipal de Educação, anexando:

I – atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II – comprovante de residência neste município;

III – comprovante de rendimentos;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;

V - Cópia do documento de identidade – Registro Geral – RG

VI – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VII – Cópia do Contrato de Transporte Escolar ou Cartão do Passe estudante;

VIII – Cópia do Comprovante de Conta no Banco do Brasil, em nome do estudante.

§ 1º - Para o recebimento do subsídio, o estudante deverá comprovar, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a frequência relativa ao mês anterior, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, através de documento expedido pelo estabelecimento de ensino, juntamente com o comprovante de pagamento do transporte escolar (nota fiscal eletrônica) ou Recibo expedido pela empresa de ônibus da compra do Passe Estudante

Artigo 3º - O subsídio, com referência aos alunos que se utilizarem de meios de transporte próprio ou não, será calculado tomando-se por base o custo de transporte dispendido em linhas correspondentes.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei, baixando normas complementares para disciplinar seus objetivos.



# **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Incumbe a CTE solucionar os casos omissos ou não previstos nesta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 1.331/2.002, nº. 1.653/2.009 e nº. 1.913/2.013.

Araçoiaba da Serra, 16 de novembro de 2017

Dirlei Salas Ortega

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.331**  
**de 19 de Dezembro de 2002**

Dispõe sobre subsídio de despesas decorrentes de Transporte Intermunicipal de estudantes residentes em Araçoiaba da Serra.

**JAIR FERREIRA DUARTE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de segundo grau profissionalizante integrantes da rede estadual de ensino e de curso superior, inexistentes neste município.

§ 1º - Os estudantes farão jus ao subsídio de que trata este artigo de acordo com sua renda familiar, na seguinte proporção, sempre limitada a 90 (noventa) UFIRs:

Renda até 03 salários mínimos.....	100%
Renda de mais de 03 até 06 salários mínimos.....	70%
Renda de mais de 06 até 10 salários mínimos.....	50%

§ 2º - Considera-se renda familiar, para os efeitos desta lei, a somatória dos rendimentos, de qualquer natureza, do estudante e os seus pais ou responsáveis, ou de seu cônjuge, conforme o caso, sendo que, em qualquer hipótese, a decisão final da concessão do subsídio competirá à Comissão de Transporte Escolar.

§ 3º - O Executivo Municipal designará uma Comissão de Transporte Escolar – CTE – que procederá ao levantamento sócio econômico e julgamento das situações previstas nos parágrafos anteriores, dentro de 30 dias após protocolizados os documentos de que trata o artigo 2º da presente lei.

§ 4º - A CTE será constituída de 03 (três) membros, sendo um representante da Secretaria de promoção Social, um representante do Conselho Municipal de Educação e um

representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, todos esses indicados pelo Prefeito.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no início de cada semestre, à Secretaria Municipal de Educação, anexando:

- I – atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional;
- II – comprovante de residência neste município;
- III – comprovante de rendimentos.

§ 1º - Para o recebimento do subsídio, o estudante deverá comprovar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência mensal, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento), de assiduidade, através de documento expedido pelo estabelecimento, bem como comprovante dos gastos com o transporte.

§ 2º - Os proprietários dos meios de transporte utilizados pelos estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, declarando o valor mensal cobrado de cada um.

Artigo 3º - O subsídio, com referência aos alunos que se utilizarem de meios de transporte próprio ou não, será calculado tomando-se por base o custo de transporte dispendido em linhas correspondentes.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei, baixando normas complementares para disciplinar seus objetivos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Incumbe a CTE solucionar os casos omissos ou não previstos nesta lei.

Artigo 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de Dezembro de 2002

**JAIR FERREIRA DUARTE JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 19 de Dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Avenida Luane Milanda Oliveira Nº 600 - Fone (015) 3281-1612 Fax (015) 281-1833  
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1653**  
**De 23 de Março de 2009**

**“Dispõe sobre alteração dos dispositivos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1331, de 19 de dezembro de 2002”.**

**JOÃO FRANKLIN PINTO**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº. 1331/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Fica O Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de segundo grau profissionalizante integrantes da rede estadual e da rede privada de ensino e de curso superior inexistentes no município.”

§ 1º - Os estudantes farão jus ao subsídio de que trata este artigo de acordo com sua renda familiar, na seguinte proporção, sempre limitada a R\$ 100,00 (Cem reais), reajustável anualmente através do índice econômico IPC-FIPE.

Renda até 03 salários mínimos.....	100%
Renda de mais de 03 até 06 salários mínimos.....	70%
Renda de mais de 06 até 10 salários mínimos.....	50%

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei 1.331/2002 fica revogado.

**Art. 3º** - Os demais artigos da lei permanecem inalterados.

Araçoiaba da Serra, 23 de março de 2009.

**JOÃO FRANKLIN PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em Livro próprio e publicado no átrio desta Prefeitura Municipal e disponibilizado no site oficial desta Municipalidade, Araçoiaba da Serra, 23 de Março de 2009.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## LEI Nº 1.913 DE 25 DE MARÇO DE 2.013.

*“Dispõe sobre a alteração do dispositivo do artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.653/2.009 de 23 de Março de 2.009”.*

**Mara Lúcia Ferreira de Melo**, Prefeita Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados o artigo 1º da Lei de 1.653/2.009 e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes residentes neste Município, do ensino superior, ensino médio profissionalizante e curso técnico, que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, de cursos inexistentes no município, em localidades distantes até 80 km (oitenta quilômetros) de Araçoiaba da Serra.”

**“Parágrafo 1º** - Os estudantes farão jus ao subsídio de que trata este artigo de acordo com a renda familiar, na seguinte proporção, sempre limitada a R\$ 100,00 (cem reais), exceto para pessoas com deficiência, beneficiárias do BCP – Benefício



# **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

de Prestação Continuada, devidamente cadastrada no CadÚnico do Governo Federal, sendo reajustável anualmente através do índice econômico IPC-FIPE.

**Artigo 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Artigo 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de Março de 2.013.

**MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO**

**Prefeita Municipal**

**Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da  
Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 25 de Março de 2.013.**